



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2017-2020

DECRETO Nº 63, DE 06 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas relacionadas à quarentena decorrente da pandemia de covid-19, e dá providências complementares.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de pessoas infectadas no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a existência de um caso confirmado de pessoa infectada com o COVID-19, no Município de Monte Aprazível;

CONSIDERANDO que compete ao Município emitir normas sobre interesses locais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada, por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas no Parque das Águas, nos entornos da Represa Municipal Lavínio Lucchesi, nos campos esportivos ou em quaisquer outros espaços públicos.

§1º Para fins deste decreto entende-se por aglomeração o agrupamento de mais de 04 (quatro) pessoas.

§2º. Caso haja violação do determinado no *caput*, fica estabelecida a penalidade de multa no correspondente a 4 (quatro) UFESP's, por pessoa.

Art. 2º - Fica proibido, por tempo indeterminado, estacionar ou parar veículos no entorno ou no estacionamento do Parque das Águas ou da Represa Lavínio Lucchesi, no período das 22h00min às 05h00min.

Parágrafo único. Caso haja violação do determinado no *caput*, fica estabelecida a penalidade de multa no correspondente a 10 (dez) UFESP's, por veículo.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2017-2020

Art. 3º - As autoridades públicas locais, em caso de descumprimento deste decreto, promoverão os procedimentos necessários para apuração da possível violação aos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. O Setor de fiscalização municipal promoverá as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 4º As repartições públicas municipais, por tempo indeterminado, terão expediente interno das 08h00min às 13h00min, com acesso limitado ao número de pessoas.

§ 1º - Fica suspenso o sistema de protocolo presencial, devendo eventuais documentos e requerimentos serem encaminhados por meio do e-mail gabinete@monteaprazivel.com.br.

§ 2º - O público externo deverá priorizar a utilização dos serviços públicos disponíveis on-line, sendo que em caso de necessidade de atendimento presencial, deverá realizar o prévio agendamento de horário por meio do telefone (17) 3275-9500.

§ 3º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos internos.

§ 4º - Fica suspenso o registro do ponto digital em todas as repartições públicas municipais, ficando sob a responsabilidade do superior imediato o controle da frequência.

§ 5º - Fica adotado o regime de home office para os servidores atuantes no Departamento Jurídico.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos no dia 07 de maio do corrente ano.

Monte Aprazível – SP, 6 de maio de 2020



MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal